



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2021/TCM/PA, para REGISTRO DE PREÇOS  
Processo n°. PA202113241

<b>PROCESSO N° PA202113241</b>	<b>DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 25.11.2021.</b>
PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2021/TCM-PA, para REGISTRO DE PREÇOS	HORÁRIO: 08:00H
VALOR MÁXIMO ADMITIDO PELO LOTE ÚNICO: R\$ 39.604.096,04 (trinta e nove milhões, seiscentos e quatro mil, noventa e seis reais e quatro centavos), valor esse oriundo da soma de todos os valores médios apurados por cada item do lote.	Local: Interface do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br

**Dotação Orçamentária:** O recursos para fazer face as despesas do presente certame estão dispostos nos seguintes elementos:

- a) 339030-MATERIAL DE CONSUMO;
- b) 339040-SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN. -PESS JURIDICA e
- c) 449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, conforme tem 5 do Termo de Referência.

**OBJETO:** Registro de preços da proposta mais vantajosa para eventual e futura contratação de empresa especializada para implantação de solução que contempla serviços de instalações, fornecimento de materiais, equipamentos e infraestrutura necessárias à solução integrada de tecnologia da informação para modernização do TCM/PA incluindo transferência de conhecimento por treinamento da equipe técnica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, que fazem parte deste Edital, como se aqui estivessem transcritos.

<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>
SIM			
NÃO	FACULTADO	SIM	MENOR PREÇO
<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra/Dem.?</b>	
NÃO	NÃO	NÃO	
	<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>	<b>Impugnações</b>	
	Até as 18hs do dia <b>22/11/2021</b> no endereço licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br	Até as 18hs do dia <b>23/11/2021</b> no endereço <a href="mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br">licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br</a>	

**Observações Gerais:**

Este certame será conduzido pelo Pregoeiro LEONARDO RAFAEL FERNANDES, designado pela Portaria 0756/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM do dia 12.07.2021.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS -TCM/PA**, CNPJ n° 04.789.665/0001-87, localizado na Trav. Magno de Araújo, n° 474, bairro do Telégrafo, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria n°

0758/2021, torna público para conhecimento dos interessados que, com observância às disposições da Lei Federal n° 10.520 de 17/06/2002, Decreto Federal n°. 10.024 de 20/09/2019, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 30 de agosto de 2018, Lei Estadual n° 6.474, de 06/08/2002, Decreto Estadual n°. 534/2020 e Decreto Estadual n° 991/2020, subsidiariamente pela Lei n° 8.666, de 21/06/1993, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** sob o tipo **MENOR PREÇO** pelo **LOTE ÚNICO**, mediante forma, condições e exigências, estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

É o registro formal de preços relativos à prestação de serviços, referente à realização de eventos com fornecimento de materiais e equipamentos, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

**1. DO OBJETO:** Registro de preços da proposta mais vantajosa para eventual e futura contratação de empresa especializada para implantação de solução que contempla serviços de instalações, fornecimento de materiais, equipamentos e infraestrutura necessárias à solução integrada de tecnologia da informação para modernização do TCM/PA incluindo transferência de conhecimento por treinamento da equipe técnica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, que faz parte deste Edital, como se aqui estivesse transcrito.

ANEXO I	Termo de Referência.
ANEXO II	Termo de Sigilo e Inviolabilidade
ANEXO III	Termo de Declaração de Vistoria Técnica
ANEXO IV	Termo de Declaração de Abstenção de Vistoria
ANEXO V	Termo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
ANEXO VI	Termo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal
ANEXO VII	Minuta da Ata de Registro de Preço
ANEXO VIII	Minuta do Contrato

**2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DA VISTORIA E DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP**

**2.1.** Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.2.** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

**2.2.1** Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

**2.2.2** Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

**2.2.3** Estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

**2.2.4** Estejam elencadas no art. 9º da Lei n° 8.666/1993;

**2.2.5** Estejam sob dissolução, liquidação, recuperação judicial (**salvo em circunstância especificada no subitem 12.1.1. deste Edital**), fusão, cisão ou incorporação;

**2.2.6** Estejam em CONSÓRCIO, pois a divisão da solução não é tecnicamente viável e existem fornecedores para toda a solução, não sendo necessário, portanto, a aceitação da participação de consórcios.

**2.6.7** Quanto à VISTORIA, as empresas interessadas em fornecer os produtos/serviços **poderão** realizar vistoria técnica prévia, com a finalidade de conhecer o local onde deverão ser executados os serviços e inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, e para obtenção de todas as informações necessárias à correta elaboração da proposta;

**2.6.8.** A vistoria visa afastar futuras alegações de desconhecimento e/ou de dificuldades na execução dos serviços, e por ocasião de sua realização, será emitido uma **Declaração de Vistoria Técnica** assinado pelo representante da proponente e por servidor da CONTRATANTE da área técnica demandante. (**Anexo III**);

- 2.6.9. A vistoria será agendada para todas as empresas interessadas, com antecedência mínima de 48 horas, mediante contato com a Diretoria Tecnologia da Informação, pelo e-mail: [diretoria.dti@tcm.pa.gov.br](mailto:diretoria.dti@tcm.pa.gov.br), até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 2.6.10. A vistoria deverá ser realizada pelos responsáveis técnicos ou por representante legal da licitante, acompanhado por técnico da CONTRATANTE, até o 1º dia útil que anteceder a data de abertura da licitação, no horário de 8:00h às 15:00h, de segunda a sexta-feira.
- 2.6.11. Após a vistoria, a CONTRATANTE fornecerá declaração de que a licitante se encontra ciente e de acordo com as condições do serviço a ser executado e especificações do material a ser fornecido.
- 2.6.12. Por ocasião da vistoria, a licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de quaisquer necessidades para a execução dos respectivos serviços a serem realizados e dos aspectos técnicos a serem considerados em sua execução nas características, exigências e competências descritas nesta especificação.
- 2.6.13. O proponente optando por não realizar a vistoria, deverá apresentar **Termo de Abstenção de Vistoria** e não poderá alegar desconhecimento ou se eximir da responsabilidade na ocorrência de eventuais dificuldades, custos adicionais ou prejuízos que poderiam ter sido previstos por vistoria prévia, mediante a falta da vistoria. **(Anexo IV)**.
- 2.6.14. Com relação à participação das MEs E EPPs, JUSTIFICA-SE a não reserva de cotas nos termos estabelecidos nos art. 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, visto se tratar de contratação de bens de natureza não divisível, de acordo com o justificado no Termo de Referência.
- 2.6.14.1. Considerando que o valor referencial obtido por meio da coleta de orçamentos, foi superior a R\$-80.000,00 (oitenta mil reais), aplicar-se-á tão somente a preferência a MEs/EPPs no caso de empate ficto, em conformidade com os artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A.
- 3.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes junto ao operador do sistema <http://www.licitacoes-e.com.br> ou <http://www.bb.com.br>, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema.
- 3.3.1. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- 3.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do TCM/PA ou do Banco do Brasil, devidamente justificada.
- 3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao TCM/PA ou ao Banco do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6. O credenciamento da empresa participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.7. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 3.7.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site, opção “**Acesso Identificado**”.
- 3.8. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por meio de seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, inciso III do Decreto Estadual n.º 534/2020).
- 3.9. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### 4. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS VIA SISTEMA LICITACOES-E

**4.1.** A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser enviada, **concomitantemente** com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, a partir do dia da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado e no DOE/TCM até às **08 horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia 25 de novembro de 2021** (data de abertura da Sessão Pública), no site da Internet <http://www.licitacoes-e.com.br>, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.1.1.** A licitante deverá enviar também **documentação técnica oficial e original** (ex: especificações, catálogos, prospectos e folders, links do fabricante) **de todos os equipamentos ofertados** que serão instalados na CONTRATANTE, no ato de **cadastro da proposta** sob **pena de desclassificação**, conforme exige o item 26.6 deste Edital.

**4.2.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor da proposta de preços pelo LOTE ÚNICO, contemplando todos os itens**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especiais fretes, tributos e encargos sociais.

**4.3.** No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto; e, ainda, as informações relativas à proposta apresentada.

**4.4.** Serão desclassificadas as propostas de preços **que não cotarem todos os itens**, ou ainda que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou as que desatendam às exigências deste Edital.

**4.5.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

## **5. DO INÍCIO DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** A partir da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início a Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, conforme disposto neste Edital e seus Anexos e de acordo com o Decreto Estadual nº 534/2020, no site da Internet <http://www.licitacoes-e.com.br>.

**5.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

**5.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**5.5.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A FASE DE DIPUSTA DE LANCES ocorrerá às **10 horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia 25 de novembro de 2021**, no site da Internet <http://www.licitacoes-e.com.br>.

**6.2.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**6.3.** **Para este Pregão, será adotado o modo de disputa aberto, segundo definido no inciso I do art. 31 do Decreto Estadual nº 534/2020.**

**6.3.1.** A etapa de lances na Sessão Pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da Sessão Pública.

**6.3.2.** O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**6.3.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **subitem 6.3.1**, a Sessão pública será encerrada automaticamente.

**6.3.4.** Encerrada a Sessão Pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **subitem 6.3.1**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do menor preço.

**6.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**6.4.1.** Só serão aceitos os lances que respeitarem o intervalo mínimo descrito no **subitem 6.3.2** e cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante, devidamente registrados no sistema.

- 6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.9. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro passará ao exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua compatibilidade de preço em relação ao estimado para a contratação e à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, e verificará a habilitação do licitante, conforme as disposições seguintes deste Edital, a serem observadas.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO pelo LOTE ÚNICO**, que será a **soma de todos os itens que compõe o respectivo lote**, conforme as ESPECIFICAÇÕES contidas no item 7 do Termo de Referência.
- 7.2. A proposta definitiva, ajustada ao último lance ou valor negociado, deverá ser enviada por meio do sistema *licitacoes-e*, no prazo máximo e inadiável de **até 4 (quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no chat de mensagens, devendo, sob pena de desclassificação, conter:
- 7.2.1. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 7.2.2. Preço total da solução proposta, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei no 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes do Termo de Referência;
- 7.2.3. Estarem incluídos no preço todos os insumos que o compõe, tais como, as despesas com mão de obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação;
- 7.2.4. Conter indicação de marca e modelo, *part number*, para todos os produtos de forma a demonstrar cumprimento das exigências consignadas no Termo de Referência, e para os serviços, identificar as características dos mesmos.
- 7.2.5. Atender as condições complementares constantes no Termo de Referência.
- 7.2.6. Especificações técnicas completas dos serviços a serem fornecidos, sendo desconsiderada a proposta da licitante que deixar de apresentar, ou apresentar em discordância com as especificações do presente Termo de Referência, Anexos/Apêndices e nos termos abaixo:
- 7.2.6.1. Descrever individualmente e com clareza marca, modelo, *part number*, quantidades e outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização dos itens propostos de acordo com as características solicitadas no Termo de Referência;
- 7.2.6.2. Deve conter todas as informações da proponente: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, dados bancários, sócios administradores, e respectiva qualificação deles (nome, endereço, CPF, RG, e-mail, telefone de contato, cargo na empresa) e assinatura do representante legal.
- 7.2.6.3. Declarar que os preços contemplam todas as despesas/custos, materiais, ferramentas impostos, mão de obra, etc., necessárias a entrega dos itens (produtos ou serviços);
- 7.3. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.
- 7.4. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação contidas neste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, pela ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 7.5. Ocorrendo a situação a que se refere o **subitem 7.4**, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.6. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

7.7. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública (art. 26, § 6º do Decreto Estadual 534/2020).

7.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para a habilitação deverão ser encaminhados, **concomitantemente** com a proposta, **exclusivamente** por meio do sistema licitacoes-e, até as 08 horas do dia marcado para a abertura da Sessão Pública, conforme prevê o **item 4.1. do Edital**.

8.1.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, deverão ser enviados no mesmo prazo da proposta adequada ao último lance ou valor negociado, a contar da solicitação do Pregoeiro.

8.1.2. Os originais ou cópias autenticadas em cartório competente deverão ser encaminhados no prazo máximo de setenta e duas (72) horas de dias úteis, **a contar da solicitação do Pregoeiro**, para a Comissão Permanente de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, sito à Tv. Magno de Araújo, 474, Telégrafo Sem Fio - Belém - PA, CEP 66113-055.

8.2. A licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os Documentos de Habilitação a seguir Subdivididos:

- (a) Habilitação Jurídica.
- (b) Qualificação Técnica.
- (c) Regularidade Fiscal.
- (d) Qualificação Econômico-Financeira.
- (e) Regularidade Trabalhista.
- (f) Outros Documentos.

## 9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual e empresa individual de responsabilidade limitada (Lei 12.441 de 11/07/2011);

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores, com a devida indicação da atividade comercial compatível com o objeto da solicitação, vigente na data de abertura desta licitação;

b.1) Os documentos de que trata a alínea anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de provas de diretoria em exercício.

e) Cópia autenticada da RG e CPF dos sócios administradores e/ou responsáveis das empresas que constem nos Estatutos Sociais.

## 10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1. As empresas deverão comprovar, como requisito de habilitação, registro ou inscrição regular no respectivo Conselho de Classe competente, de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada.

10.2. As empresas deverão comprovar a qualificação técnica, como requisito de habilitação, comprovando também as seguintes exigências:

10.2.1. Comprovação de objeto social compatível com objeto desta licitação.

10.2.2. Aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, com o item pertinente mediante a apresentação de ATESTADO(S) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado no respectivo conselho de classe de registro da empresa e do profissional responsável.

10.2.2.1. Para fins da comprovação de que trata deste subitem, os ATESTADOS deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

- a) Serviço de instalação de infraestrutura para rede de dados e voz, com cabeamento Estruturado UTP, tendo instalado no mínimo 200 (duzentos) pontos categoria 6 e 50 (cinquenta) pontos categoria 6A.
- b) Serviço de instalação de no mínimo 6 (Seis) racks;
- c) Execução de no mínimo 200 (duzentas) fusões de fibra óptica;
- d) Execução de no mínimo 100 (cem) certificações de fibra óptica;
- e) Serviço de instalação de no mínimo 2.000 (dois mil) metros de cabo de fibra óptica;
- f) Serviço de instalação e configuração de no mínimo 20 (vinte) câmeras IP;
- g) Serviço de instalação e configuração de software VMS;
- h) Serviço de instalação e configuração de no mínimo 2 (dois) switches de acesso e no mínimo 01 (um) switch core;
- i) Serviço de instalação e configuração de software de gerencia de rede;
- j). Serviço de instalação e configuração de no mínimo 15 (quinze) pontos de acesso sem fio.
- k) Serviço de instalação e configuração de software de controle de acesso de rede;

10.3. A escolha dos requisitos para comprovação da capacidade técnica operacional, deu-se pela seleção de itens que representam parcela relevante do objeto, conforme critérios técnicos e valores estimados foram selecionados os itens de maior relevância técnica do certame aqui trazidos.

10.4. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, a critério do pregoeiro, para a verificação da autenticidade do conteúdo das informações nele(s) contidas.

10.5. Nos casos em que houver necessidade de se realizar diligências posteriores, a critério do pregoeiro, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.6. O licitante será convocado a apresentar os documentos exigidos para a realização de diligências, em formato digital, via sistema, no prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação. O prazo estabelecido pelo pregoeiro não poderá ser inferior a 2 (duas) horas da convocação.

10.7. Não será permitida a soma de atestados para atendimento a um mesmo item.

10.8. A empresa CONTRATADA deverá encaminhar junto ao contrato assinado, comprovante mínimo de 02 profissionais da equipe técnica aptos a realizarem os trabalhos dentro das normas NR 10 e NR 35 ou apresentar os certificados de pelo menos dois membros da equipe técnica da empresa, caso na equipe haja profissional em engenharia elétrica apenas mais um profissional.

10.9. Todas as exigências técnicas de características contidas nos itens (equipamentos, acessórios, cabos, etc.) contidas no Termo de Referência, deverão ser comprovadas, nos termos exigidos, mediante apresentação, por inclusão junto aos documentos de habilitação no cadastro da proposta eletrônica, antes disputa por lances, devendo serem apresentados todos os catálogos, datasheets e links oficiais do respectivo fabricante, necessários à comprovação das características técnicas, sob pena de inabilitação da proposta.

10.10. A comprovação de atendimento às exigências técnicas contidas no Termo de Referência são condições necessária para habilitação da proposta vencedora.

## **11. DA REGULARIDADE FISCAL**

**11.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**11.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.3.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

**11.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante, ou outra equivalente;

**11.5.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS).

## **12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

**12.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, dentro do seu prazo de validade, e emitida no máximo com 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data de abertura do pregão;

12.1.1. No caso de empresa que esteja em processo de recuperação judicial, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, a exigência da certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por

meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

**12.2.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**12.3.** Entende-se como “último exercício social já exigível” o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis encerrados em 31 de dezembro de 2020. Os prazos encerram-se em 31 de maio as para as empresas que utilizam a ECD / SPED, e 30 de abril para as demais. Os balanços encerrados em 31 dezembro de 2019 somente serão aceitos até as datas supracitadas.

**12.4.** As empresas obrigadas a usarem a Escrituração Contábil Digital – ECD, de acordo com a IN RFB 1.420/2013, deverão apresentar cópia do protocolo de transmissão ou recibo de entrega do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital). As empresas que não são obrigadas a usarem a ECD / SPED, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial.

**12.5.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**12.6.** Não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, assim considerados aqueles que possuem entrega imediata, considerando o prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art.6º, § único, da Lei Estadual nº 8.417, de 7 de novembro de 2016.

**12.7.** A comprovação da boa situação financeira da licitante será demonstrada através dos índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG, que deverão ser maiores que um (>1), resultante da aplicação das fórmulas abaixo. Os índices deverão ser apresentados devidamente calculados e em folha anexa ao Balanço Patrimonial.

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \end{aligned}$$

**12.8** O proponente deverá apresentar resultado maior que 1 (um) em todos os índices acima referidos, e deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido no valor de 10% (dez por cento) da oferta apresentada, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de sua apresentação, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, para demonstrar sua boa situação financeira.

### **13. DA REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**13.1.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

### **14. OUTROS DOCUMENTOS:**

**14.1.** Sob pena de inabilitação, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 9.854 (**Anexo VI**);

b) Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, nos termos do do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02 (**Anexo V**);

**14.2.** Exceto os documentos que tenham prazo de vigência definido ou indefinido por imposição legal, somente serão aceitos aqueles cuja expedição tenha mais de 90 (noventa) dias.

### **15. DO RECURSO**

**15.1.** Após declarado o vencedor da disputa pelo Pregoeiro, o sistema ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) abrirá automaticamente por **24 (vinte e quatro) horas**, quando **qualquer licitante poderá manifestar**, exclusivamente pelo sistema, imediata e **motivadamente a intenção de recorrer**, quando, com a fruição desse prazo, lhe será concedido o prazo de **três (03) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, que deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro por meio do sistema do **Banco do Brasil** (<http://www.licitacoes-e.com.br>), ficando os demais licitantes,

desde logo, intimados a apresentarem as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos.

**15.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante no campo próprio do sistema, importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**15.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na Tv. Magno de Araújo, 474, Telégrafo Sem Fio - Belém - PA, CEP 66113-055, em dias úteis, no período de 8h às 14h, respeitado o fuso horário para Belém/PA.

**15.5.** A petição deverá ser feita na própria Sessão Eletrônica, e será reduzida a termo em Ata.

## **16. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**16.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados até as 18:00 horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia **22/11/2021** ao Pregoeiro através dos e-mail: [licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br](mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br);

**16.2.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

**16.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública.

**16.4.** Até as 18:00 horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia **23/11/2021** qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital, através do e-mail: [licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br](mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br).

**16.5.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contado da data de recebimento da impugnação.

**16.6.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão pública do certame.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Presidente do TCM/PA.

**17.2.** A homologação deste Pregão compete ao Presidente do TCM/PA.

## **18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

**18.1.1.** Serão registrados na ata respectiva os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

**18.1.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

**18.1.3.** Sera divulgado no site do TCM/PA, os preços registrados com indicação do fornecedor durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

**18.2.** Serão convocadas, por escrito, a(s) empresa(s) vencedora(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial pela(s) adjudicatária(s), comparecer(em) para a assinatura da Ata de Registro de Preços (**Anexo VII**), a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.

**18.3.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**18.4.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**18.5.** O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCM.

## **19. DA VALIDADE E VIGÊNCIA DA ATA**

A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA;

**20. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1.** Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, **nos termos do art. 24 do Decreto Estadual n° 991/2020.**

**20.2.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

**20.3.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II - encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador; e

III - encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

**20.4.** Comprovado o atendimento desses requisitos, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no **item 20.7.**

**20.5.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador;

**20.6.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

**20.7. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

**21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**21.1.** O pagamento será realizado pelo TCM/PA, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis após o protocolo da fatura da prestação dos serviços na Diretoria Administrativa, e que esteja devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

**21.2.** A fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, onde será contado novo prazo de 15 (quinze) dias úteis após a reapresentação da fatura.

**21.3.** Nos preços constantes da proposta vencedora deverão estar inclusas todas as despesas, tais como: taxas, impostos, frete, seguro, embalagens, manuais e durante o período de garantia de funcionamento.

**21.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**21.5.** Nos termos do artigo 36, §6º, da Instrução Normativa STI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**21.5.1** Não produziu os resultados acordados;

**21.5.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

**21.6** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário.

**21.7.** É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura a apresentação, no momento da liquidação da empresa, de prova de regularidade no SICAF, ou mediante a expedição dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), disponibilizada em:  
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/cnd/defaultpj.htm>>.

b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRT, emitido pela Caixa Econômica Federal, disponibilizada em:  
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/EgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal, disponibilizada em:  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Certidoes/PessoaJuridica.htm>

d) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponibilizada em: <<http://www.tst.jus.br/certidao>>;

e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado do Pará; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede da CONTRATADA.

f) Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, da sede da CONTRATADA.

21.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

21.9. O valor dos encargos é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Garantido o exercício, no prazo de 5 (cinco) dias, do direito ao contraditório e à ampla defesa, fica o contratado sujeito às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

**22.1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita o contratado garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

**22.1.2.** Advertência;

**22.1.3.** multa de mora 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato;

**22.1.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**22.1.5.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade..

**22.2.** Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

**22.3.** Na hipótese da sanção prevista no item 21.1.5, será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**22.4.** As sanções previstas nos itens 21.1.3.e 21.1.4, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**22.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**22.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 21.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**22.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **23. DA REVOGAÇÃO E DA NULIDADE**

**23.1.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e, deve anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**23.2.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, induz a nulidade do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **24. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

24.1. Com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da lei nº 8.666/93.

## **25. GARANTIAS**

### **25.1. GARANTIA TÉCNICA**

25.1.1. A CONTRATADA deverá proceder com a confecção do plano de garantia e suporte técnico, indicando os canais de acionamento e abertura de chamados, com indicação dos horários de atendimento e canais de comunicação disposto neste Termo de Referência.

### **25.2. GARANTIA CONTRATUAL**

25.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento), sobre o valor global da contratação, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, no **momento da assinatura do contrato.**

## **26. DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1. Em caso de divergência entre este Edital e o Termo de Referência, prevalecerá sempre o Termo de Referência.

26.2. A proposta deverá ser realizada contendo marca, modelo, fabricante e part number, desde o cadastramento na forma eletrônica para participação da disputa, de forma que a proposta não possibilite qualquer dubiedade de interpretação ou alteração do objeto ofertado, que em caso de descumprimento poderá sofrer pena de desclassificação.

26.3. Os equipamentos e serviços ofertados deverão atender aos itens discriminados nas especificações técnicas. O não atendimento de apenas um subitem será suficiente para a desclassificação da proposta.

26.4. Os equipamentos ofertados deverão ser novos, respeitando a especificações exigidas e as normas da ANATEL.

26.5. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, estar em produção (não serão aceitos equipamentos já descontinuados pelo fabricante). Deve ser comprovado por documento oficial do fabricante que não está em end of sale. Deve estar nas condições originais de fabricação, ou seja, sem modificação, retirada ou acréscimo de componentes externos e/ou internos à montagem original do fabricante ou acréscimo de componentes externos e/ou internos à montagem original do fabricante;

26.6. A licitante deverá apresentar documentação técnica oficial e original (ex: especificações, catálogos, prospectos e folders, links do fabricante) de todos os equipamentos ofertados que serão instalados no CONTRATANTE, no cadastro da proposta sob pena de desclassificação.

26.7. Caso solicitado pela contratante, a indicação de determinada(s) característica(s) técnica(s) não encontrada(s) na documentação enviada, o licitante deverá emitir um documento no qual relacione, “ponto-a-ponto”, de cada sub-item de cada item, exigidos nas “Especificações Técnicas do Objeto”, e indicando, de maneira clara e direta, o documento apresentado e a página na qual se encontra a comprovação de que atende cada um dos subitens de cada item(ns) mencionado(s).

26.8. Os referidos documentos técnicos, contendo as especificações dos produtos ofertados em cumprimento as características exigidas, deverão estar atualizados em sua última versão de conteúdo, de publicação em site oficial, e de forma a não causar divergências de informações entre as diversas fontes oficiais disponibilizadas pelos fabricantes dos equipamentos, incluindo-se os “sites” oficiais dos fabricantes na internet.

26.9. Não serão aceitas declarações ou cartas de conformidade ou adequação ao solicitado e especificado como características e funcionalidades técnicas e demais exigências de cada item constante no termo de referência em substituição ou complementação das exigidas documentação técnica oficial e original (catálogos, folders, data sheets, links oficiais do site do fabricante etc.) exceto a questão de end of sale dos produtos.

26.10. O fornecedor deverá entregar, em 1 (uma) via, preferencialmente através de link de acesso oficial ou por documento digital, da documentação técnica constituída por manuais de instalação, configuração e operação, em português ou inglês, para cada um dos equipamentos e programas fornecidos.

26.11. Todos os programas fornecidos deverão ser entregues em mídia digital ou links de acesso do fabricante para cada um dos equipamentos onde serão instalados.

26.12. A Proponente deverá apresentar em sua proposta comercial o valor total objeto do presente registro de preços.

26.13. Constitui parte Edital o Termo de Confidencialidade que estabelece de condições específicas para regulamentar as obrigações de sigilo a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações confidenciais e reservadas, disponibilizadas pela Contratante, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal a ser celebrado entre as partes, nos termos do modelo Anexo II

27.14. O TCM/PA não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento. Em nenhuma hipótese o TCM/PA aceitará arcar com responsabilidade solidária relativa a qualquer despesa não expressamente discriminada na proposta. Deverá ser considerada a quando da formulação da proposta, portanto, a legislação pertinente no Estado do Pará.

Belém, 09 de novembro de 2021.

**LEONARDO RAFAEL FERNANDES**

Pregoeiro/TCM

#### **ANEXO I**

#### **Termo de Referência ( apartado).**

#### **ANEXO II**

#### **TERMO DE SIGILO E INVIOABILIDADE**

Este acordo sobre informações confidenciais é celebrado entre a empresa \_\_\_ entidade de direito privado sediada na ....., inscrita no CNPJ/MF sob n°. \_\_\_ e com Inscrição Estadual n° ....., doravante denominada “CONTRATADA”, representada neste ato na forma do seu Estatuto Social, e o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM/PA, pessoa jurídica de direito público, sediado em Belém, Estado do Pará, Travessa Magno Araújo, 474, Telégrafo, Belém, PA, CEP: 66.113.55, inscrito no CNPJ/MF sob n° 04.789.665/0001-87, doravante denominado “CONTRATANTE”.

#### **FUNDAMENTOS**

A CONTRATADA e o CONTRATANTE mantém relacionamento de prestação de serviços por força do Contrato XXXX n° ...../....., firmado em ..... de ..... de ....., e para que a CONTRATADA possa realizar atividades nas dependências do TCM/PA é necessário e desejável que este revele à CONTRATADA, sob forma escrita, verbal ou qualquer outra forma tangível, certas informações proprietárias e confidenciais relativas aos seus processos de trabalho.

As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS do TCM/PA definidas no item ‘1’ são proprietárias e confidenciais, e só estão sendo reveladas à CONTRATADA em razão da realização dos serviços previstos no contrato acima referido, e por nenhuma outra razão, não desejando o TCM/PA transmitir à CONTRATADA qualquer interesse ou direito de propriedade intelectual, nem tornar tais INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS públicas ou de conhecimento comum.

#### **TERMOS E CONDIÇÕES**

##### **1. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**

Para os propósitos do contrato e deste Termo de Confidencialidade, o termo “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” irá significar quaisquer informações e dados de natureza confidencial que venham a ser revelados em decorrência da execução do Contrato n° ...../TCM/PA, inclusive, mas sem se limitar a, segredos institucionais, informações técnicas e relativas a desenvolvimento, estratégias, operações, desempenho, tecnologia, negócios e processos, técnicas de programação de computador, e outras informações proprietárias designadas como tais, ou assim subentendidas, pelas PARTES, sejam elas apresentadas na forma escrita, oral, gráfica, eletrônica ou por outro meio qualquer de registro. O termo “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” irá incluir quaisquer amostras, modelos ou protótipos, ou partes destes.

##### **2. SIGILO**

2.1 A CONTRATADA pactua que todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas no mais estrito sigilo. A CONTRATADA se compromete a não copiar, não usar em seu próprio benefício, nem revelar ou

mostrar a terceiros, nem publicar tais informações, no território brasileiro ou no exterior, persistindo a obrigação de sigilo por tempo indeterminado após o encerramento do que originou o presente termo.

2.2 Só os representantes da CONTRATADA cuja avaliação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS seja necessária e apropriada para os propósitos especificados da execução do contrato terão acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão usadas pela CONTRATADA somente para os propósitos limitados estabelecidos na execução do contrato.

2.3 Com respeito aos sócios, diretores, empregados, agentes e representantes da CONTRATADA e outras pessoas que necessitem ter acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a CONTRATADA pactua obter de todas essas pessoas um Acordo de Sigilo obrigando-as a respeitar os mesmos pactos de sigilo aqui contidos.

2.4 Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de posse da CONTRATADA e sob seu controle deverão ser guardadas e mantidas a salvo num lugar seguro, com proteção adequada para assegurar que nenhuma pessoa não autorizada tenha acesso a essas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

2.5 A CONTRATADA concorda em notificar imediatamente o (NOME DO CONTRATANTE), por escrito, qualquer utilização indevida, revelação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que lhe forem reveladas, ou qualquer violação do contrato que chegue ao seu conhecimento.

### 3. PROPRIEDADE

3.1 Todos os materiais, inclusive, mas sem limitações a: documentos, desenhos, modelos, protótipos, dispositivos, esboços, projetos, listas de componentes, programas de computador, mapas, propostas, informações financeiras ou comerciais, e dados (juntamente com quaisquer meios de suporte, p. ex.: discos, fitas), fornecidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, permanecerão sendo de propriedade do TCM/PA.

3.2 Todas as anotações, juntamente com quaisquer análises, compilações, estudos ou outros documentos elaborados pela CONTRATADA ou por seus representantes, que contenham ou reflitam de outra maneira as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, reveladas pelo CONTRATANTE, serão também consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, e serão havidas como de propriedade da CONTRATADA somente naquilo que não conflitar com direitos preexistentes do TCM/PA.

### 4. LIMITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES E DIREITOS

4.1 A CONTRATADA concorda que não adquire qualquer título, posse, direitos de propriedade intelectual ou outros direitos para usar, vender, explorar, copiar ou desenvolver mais qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, em razão da execução do contrato. Caso as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS sejam ou venham a ser objeto de requerimento de patente, patente, requerimento de direito autoral, ou direito autoral, a CONTRATADA concorda e entende que o TCM/PA terá todos os direitos e socorros legais disponíveis como resultado dos referidos requerimentos de patente, patentes, requerimentos de direito autoral, ou direitos autorais, e que a revelação de tais INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS à CONTRATADA não afeta de maneira alguma esses direitos e socorros.

4.2 A CONTRATADA entende que a revelação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS aqui prevista tem bases não-exclusivas, e que o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem limitações, revelar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de sua propriedade a outros, sob obrigações de sigilo similares àquelas previstas em contrato.

4.3 Nada neste instrumento irá obrigar o CONTRATANTE a revelar à CONTRATADA qualquer informação em particular, a menos que seja necessária a execução do contrato.

4.4 O nome, a marca e a logomarca da CONTRATADA são de sua propriedade exclusiva e encontram-se devidamente registrados junto aos órgãos competentes e protegidos pelas leis de propriedade intelectual, de modo que o presente instrumento não confere ao TCM/PA qualquer direito, direto ou indireto, sobre o nome, a marca e a logomarca pertencentes à CONTRATADA, sendo vedada qualquer forma de utilização, exploração, reprodução e/ou veiculação destes, em conexão ou não com o objeto deste instrumento, sem a autorização prévia e expressa da CONTRATADA.

### 5. NÃO-REVELAÇÃO

5.1 Tanto a CONTRATADA como seus respectivos representantes, funcionários, agentes e terceiros, direta ou indiretamente relacionados, na forma dos Acordos de Sigilo assinados, concordam que durante o período de vigência do Contrato n.º. .... / TCM/PA, e após o seu encerramento será mantida, por prazo indeterminado, a proibição de revelação e de uso em benefício próprio ou de terceiros das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

5.2 As restrições estabelecidas no item 5.1 não se aplicarão a quaisquer informações, dados ou outros materiais cedidos, na medida em que existir, ou vier a existir, qualquer uma das condições seguintes:

a) Fossem previamente conhecidas pela CONTRATADA, livre de qualquer obrigação de mantê-las confidenciais conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que ele não tenha recebido tais informações, direta ou indiretamente, do CONTRATANTE;





TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2021/TCM/PA, para REGISTRO DE PREÇOS  
Processo n°. PA202113241

### ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Ref. Pregão Eletrônico n° 009/2021/TCM/PA para Registro de Preços.

Declaramos para fins de participação na licitação em epígrafe, que a empresa (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob n°\_\_\_\_, sediada (endereço completo), visitou a CONTRATANTE, comprovando que tomou conhecimento das necessidades de serviços de adequações técnicas de elétrica e civil, das necessidades de fornecimento, instalação, remoção, reinstalação e de garantia e manutenção corretiva contempladas no Termo de Referência.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Belém-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico do TCM/PA

Cargo: XXXXXXXXXX

Matrícula n.º XXXXXXXXXXXXX

Declaramos estar de acordo e satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para o Pregão Eletrônico n° 009/2021/TCM/PA para Registro de Preços.

Belém-PA, de de 2021.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

(Nome, categoria profissional e assinatura do Responsável Técnico)

### ANEXO IV TERMO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Ref. Ao Pregão Eletrônico n° 009/2021/TCM/PA, para Registro de Preços

Nos termos do item 12.7 do Termo de Referência eu, FALANO DE TAL, portador do CPF/MF n° \_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_, DECLARO que optamos por “*não realizar a vistoria*” e que estamos cientes que não poderemos alegar “*desconhecimento*” ou nos “*eximir da responsabilidade na ocorrência de eventuais dificuldades, custos adicionais ou prejuízos que poderiam ter sido previstos por vistoria prévia, mediante a falta da vistoria.*”

Belém-PA, de de 2021.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

(Nome, categoria profissional e assinatura do Responsável Técnico)



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2021/TCM/PA, para REGISTRO DE PREÇOS  
Processo n°. PA202113241

#### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

.....(razão social da empresa)....., com sede na .....(endereço)....., inscrita social no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal .....(nome)

.....(nacionalidade)....., .....(estado civil)....., .....(profissão)....., portador(a) da Carteira de Identidade n° .....e do CPF n°....., em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal n° 10.520/02, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação, que conhece e aceita as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n° 009/2021/TCM/PA, para Registro de Preços, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades ou de fatos impeditivos à sua habilitação, bem como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....  
(local e data)

.....  
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

#### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**Ref.** Pregão Eletrônico n° 009/2021/TCM/PA, para Registro de Preços.

.....(nome do licitante)....., inscrito no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal, .....(nome)....., .....(nacionalidade)....., .....(estado civil)....., .....(profissão)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°....., declara, para fim do disposto no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não possui empregado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, que não possui empregado menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, o que pode ocorrer a partir de quatorze anos.

.....(local e data)

.....  
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

#### ANEXO VII

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: \_\_\_/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO n° 009/2021/TCM para REGISTRO DE PREÇO. (PA202113241)**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual n.º 15.191.280-7, com sede à Travessa Magno de Araújo n.º 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP: 66113-055, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, a Conselheira **MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ**, brasileira, divorciada, inscrita no R.G. N°.....e no C.P.F. n°....., e de outro lado, a empresa (.....), representada neste ato por seu Representante legal, Sr (a)., doravante designada

**CONTRATADA RESOLVEM**, nos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 009/2021/TCM/PA** para **REGISTRO DE PREÇO**, e seus Anexos, **PROCEDER** ao registro de preços dos itens do **LOTE ÚNICO** objeto do certame, sob as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na implantação de solução que contempla serviços de instalações, fornecimento de materiais, equipamentos e infraestrutura necessárias à solução integrada de tecnologia da informação para modernização do TCM-PA incluindo transferência de conhecimento por treinamento da equipe técnica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, que fazem parte deste Edital, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA SEGUNDA –DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS REGISTRADOS**

As especificações dos itens do Lote Único, o quantitativo, o valor unitário e total, e as demais condições são as que seguem:

**2.1. DO LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	RACK INTELIGENTE	UM	2		
2	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE RACK INTELIGENTE	UM	2		
3	SISTEMA UPS MODULAR DE 150 KVA/150KW	UM	2		
4	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA UPS MODULAR DE 150 KVA/150KW	UM	2		
5	SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO DE REDE COM CARACTERÍSTICAS DE NEXT GENERATION FIREWALL (NGFW) PARA SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO PERIMETRAL	UM	2		
6	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO DE REDE COM CARACTERÍSTICAS DE NEXT GENERATION FIREWALL (NGFW) PARA SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO PERIMETRAL	UM	2		
7	SERVIDOR DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS DEFINIDO POR SOFTWARE	UM	4		
8	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SERVIDOR DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS DEFINIDO POR SOFTWARE	UM	4		
9	SWITCH CORE CHASSIS MODULAR	UM	2		
10	SWITCH CORE CHASSIS MODULAR - MÓDULO - TIPO 1	UM	2		
11	SWITCH CORE CHASSIS MODULAR - MÓDULO - TIPO 2	UM	2		
12	SWITCH CORE CHASSIS MODULAR - MÓDULO - TIPO 3	UM	4		
13	SWITCH CORE CHASSIS MODULAR - MÓDULO - TIPO 4	UM	4		
14	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SWITCH CORE	UM	2		
15	SWITCH DE AGREGAÇÃO	UM	2		

16	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SWITCH DE AGREGAÇÃO	UM	2		
17	SWITCH DE ACESSO - TIPO 1	UM	40		
18	SWITCH DE ACESSO - TIPO 2	UM	20		
19	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SWITCH DE ACESSO TIPO 1 ou TIPO 2	UM	60		
20	TRANSCEIVER - TIPO 1	UM	40		
21	TRANSCEIVER - TIPO 2	UM	20		
22	TRANSCEIVER - TIPO 3	UM	40		
23	TRANSCEIVER - TIPO 4	UM	10		
24	TRANSCEIVER - TIPO 5	UM	10		
25	TRANSCEIVER - TIPO 6	UM	10		
26	TRANSCEIVER - TIPO 7	UM	8		
27	TRANSCEIVER - TIPO 8	UM	8		
28	TRANSCEIVER - TIPO 9	UM	4		
29	CABO PARA CONEXÃO DIRETA – TIPO 1	UM	20		
30	CABO PARA CONEXÃO DIRETA – TIPO 2	UM	20		
31	CABO PARA CONEXÃO DIRETA – TIPO 3	UM	4		
32	PONTO DE ACESSO SEM FIO - TIPO 1	UM	80		
33	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE PONTO DE ACESSO SEM FIO TIPO 1	UM	80		
34	PONTO DE ACESSO SEM FIO - TIPO 2	UM	4		
35	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE PONTO DE ACESSO SEM FIO TIPO 2	UM	4		
36	GERENCIAMENTO UNIFICADO DE INFRAESTRUTURA DE REDE LAN E WLAN, CONTROLE DE ACESSO DE USUÁRIOS WIRELESS, ORQUESTRAÇÃO E APROVISIONAMENTO AUTOMÁTICO.	UM	1		
37	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE GERENCIAMENTO UNIFICADO DE INFRAESTRUTURA DE REDE LAN E WLAN, CONTROLE DE ACESSO DE USUÁRIOS WIRELESS, ORQUESTRAÇÃO E APROVISIONAMENTO AUTOMÁTICO.	UM	1		
38	CÂMERA IP - TIPO 1	UM	20		
39	CÂMERA IP - TIPO 2	UM	30		
40	CÂMERA IP - TIPO 3	UM	20		
41	CÂMERA IP - TIPO 4	UM	26		
42	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERA IP - TIPO 1, 2, 3 ou 4	UM	96		
43	CÂMERA IP - TIPO 5	UM	6		
44	CÂMERA IP - TIPO 6	UM	8		
45	CÂMERA IP - TIPO 7	UM	2		
46	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERA IP - TIPO 5, 6 ou 7	UM	16		

47	SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE VIDEOMONITORAMENTO VMS	UM	1		
48	LICENÇA GERENCIAMENTO DE VIDEOMONITORAMENTO POR CANAL IP		112		
49	LICENÇA GERENCIAMENTO DE VIDEOMONITORAMENTO SUPORTE LPR		1		
50	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE VIDEOMONITORAMENTO VMS	UM	1		
51	RACK DE PISO	UM	6		
52	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RACK DE PISO	UM	6		
53	RACK DE TETO	UM	14		
54	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RACK DE TETO	UM	14		
55	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE ELETROCALHA	M	1000		
56	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE SEAL TUBE TIPO I	M	1500		
57	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE SEAL TUBE TIPO II	M	1500		
58	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CANALETA TIPO I	M	750		
59	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CANALETA TIPO II	M	500		
60	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CAIXA EXTERNA COM ESPELHO TIPO I	UM	800		
61	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CAIXA EXTERNA COM ESPELHO TIPO II	UM	800		
62	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE ELETRODUTO METÁLICO	M	500		
63	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA	UM	40		
64	RACK DE PAREDE 12U	UM	2		
65	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RACK DE PAREDE 12U	UM	2		
66	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO COM FORNECIMENTO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO CATEGORIA 6A	PT	960		
67	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PATCH PANEL MODULAR CATEGORIA 6A	UM	60		
68	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PATCH CORD RJ45 CATEGORIA 6A - TIPO I	UM	400		
69	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PATCH CORD RJ45 CATEGORIA 6A - TIPO II	UM	400		
70	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PATCH CORD RJ45 CATEGORIA 6A - TIPO III	UM	300		
71	SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DE PONTO	UM	960		

	LÓGICO				
72	SERVIÇO DE REORGANIZAÇÃO DE RACKS ATÉ 25 PONTOS.	UM	10		
73	SERVIÇO DE REORGANIZAÇÃO DE RACKS DE 25 ATÉ 50 PONTOS.	UM	10		
74	SERVIÇO DE REORGANIZAÇÃO DE RACKS DE 50 ATÉ 100 PONTOS.	UM	10		
75	SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DE PONTO LÓGICO	UM	960		
76	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE "DIO" PARA 12 FIBRAS MM OU SM	UM	4		
77	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE "DIO" PARA 72 FIBRAS MM OU SM	UM	3		
78	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CAIXA DE TERMINACAO OPTICA	UM	14		
79	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CABO DE FIBRA ÓPTICA INDOOR/OUTDOOR 06FO MM 50/125 OM3	M	600		
80	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CABO DE FIBRA ÓPTICA INDOOR/OUTDOOR 12FO MM 50/125 OM3	M	600		
81	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE FIBRA ÓPTICA INDOOR/OUTDOOR 06FO SM	M	1600		
82	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE FIBRA ÓPTICA INDOOR/OUTDOOR 12FO SM	M	1600		
83	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PATCH CORD ÓPTICO DUPLEX LC-LC MM 50/125 - OM3 DE 2,5 A 5 MTS	UM	12		
84	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PATCH CORD ÓPTICO DUPLEX LC-LC SM DE 2,5 A 5 MTS	UM	64		
85	SERVIÇO DE FUSÃO DE FIBRA ÓPTICA	UM	204		
86	SERVIÇO CERTIFICAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA	UM	102		
87	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PONTOS DE ENERGIA	PT	1920		
88	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICO PARA ATE 28 DISJUNTORES	UM	16		
89	SERVIÇO DE INTERLIGAÇÃO DE QUADRO ELÉTRICO TRIFÁSICO AO QUADRO GERAL ATÉ 60MTS	UM	16		
90	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE ATERRAMENTO BÁSICO.	UM	4		
91	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO LÓGICO OU ELÉTRICO, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INFRA ESTRUTURA	UM	200		
92	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE AS-BUILT	UM	2		
93	TREINAMENTO/REPASSE DE CONHECIMENTO	UM	2		

VALOR TOTAL : 

--

**2.2. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.2.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura desta Ata.

2.2.2. Dentro do prazo de vigência desta Ata e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do prazo acima mencionado.

2.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.2.9. O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da CONTRATADA.

2.2.10. A utilização do Índice de Preços para o Consumidor Amplo - IPCA se justifica por se tratar de contratação de serviço de tecnologia da informação e ainda visando à recomposição dos valores contratados em vista dos efeitos inflacionários, além de ser mais vantajoso para a Administração.

**2.3. NORMAS TÉCNICAS A SEREM SEGUIDAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.3.1. De forma a garantir a aderência aos padrões brasileiros e internacionais técnicos e de segurança, os materiais a serem fornecidos, bem como os serviços prestados, deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes e com suas respectivas alterações e atualizações, especialmente as relacionadas a seguir:

**2.3.1.1** ABNT NBR 5410: Estabelece as condições a que devem satisfazer as instalações elétricas de baixa tensão, a fim de garantir a segurança de pessoas e animais, o funcionamento adequado da instalação e a conservação dos bens.

**2.3.1.2** ABNT NBR 14.565: Especifica um sistema de cabeamento estruturado para uso nas dependências de um único ou um conjunto de edifícios comerciais em um campus, bem como para a infraestrutura de cabeamento estruturado de datacenters. Ela contempla os cabeamentos metálico e óptico.

**2.3.1.3** ABNT NBR 14.566: Especifica os requisitos mínimos exigíveis na fabricação dos cabos ópticos dielétricos, para aplicação subterrânea em duto e aérea espinados.

**2.3.1.4** ABNT NBR 15.465: Fixa os requisitos de desempenho para eletrodutos plásticos rígidos (até DN 110) ou flexíveis (até DN 40), de seção circular, podendo estes estar embutidos, enterrados ou aparentes, a serem empregados em instalações elétricas de edificações alimentadas sob uma tensão nominal igual ou inferior a 1.000 V em corrente alternada, com frequências inferiores a 400 Hz, ou a 1.500 V em corrente contínua. Os eletrodutos objetos desta norma também devem ser utilizados em linhas de sinal (telefonia, TV a cabo etc.).

**2.3.1.5** ABNT NBR ISO/IEC-17.799: Estabelece as diretrizes e princípios gerais para iniciar, implementar, manter e melhorar a gestão de segurança da informação em uma organização.

**2.3.1.6** ANSI/EIA/TIA-606-A: Administration Standard for Commercial Telecommunications Infrastructure (Padrões para Administração em Infraestrutura de Telecomunicações Comerciais).

**2.3.1.7** ANSI/EIA/TIA-942: Telecommunications Infrastructure Standard for Data Center (Infraestrutura de Telecomunicações para Datacenters).

**2.3.1.8** ANSI/TIA/EIA-569-B: Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces (Construção e projeto dentro e entre prédios comerciais, relativas à infraestrutura de telecomunicações).

**2.3.1.9** ANSI/TIA-568-C.0: Generic Telecommunications Cabling for Customer Premises (Cabeamento de telecomunicações genérico para as dependências do cliente).

**2.3.1.10** ANSI/TIA-568-C.1: Commercial Building Telecommunications Cabling Standard (Cabeamento de telecomunicações para edifícios comerciais).

**2.3.1.11** ANSI/TIA-569-C.2: Balanced Twisted-Pair Telecommunication Cabling and Components Standard (Cabeamento de telecomunicações em par balanceado e componentes).

- 2.3.1.12** EIA 310D: Cabinets, Racks, Panels, and Associated Equipment (Gabinetes, Racks, Painéis e Equipamentos Associados). ISO/IEC 11.801: Information Technology: generic cabling (Tecnologia da Informação: cabeamento genérico).
- 2.3.1.13** J-STD-607A: Commercial Building Grounding (Earthing) and Bonding Requirements for Telecommunications (Aterramento para edifício comercial e requerimentos de conexões para telecomunicação).
- 2.3.1.14** MTE – NR N° 1: Segurança do Trabalho – Disposições Gerais.
- 2.3.1.15** MTE – NR N° 2: Segurança do Trabalho – Inspeção Prévia.
- 2.3.1.16** MTE – NR N° 26: Sinalização de Segurança.
- 2.3.1.17** MTE – NR N° 6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 2.3.1.18** MTE – NR N° 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- 2.3.1.19** MTE–NR N° 11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e manuseio de Materiais.
- 2.3.1.20** MTE–NR N° 35: Estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução.
- 2.3.1.21** Resolução Anatel n° 242, de 30 de novembro de 2000 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que garante conformidade de funcionamento no Brasil através de processo de Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações para uso no território nacional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA E DA ADESÃO.**

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA;
- 3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, não fica obrigado a firmar as contratações;
- 3.3. O prazo para contratação ficará adstrita a vigência e validade da presente ata.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do art. 24 do Decreto Estadual n° 991/2020.
- 4.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.
- 4.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
- I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;
  - II - encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador; e
  - III - encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.
- 4.4. Comprovado o atendimento desses requisitos, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no item 4.7.
- 4.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador;
- 4.6.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.
- 4.7.** Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO DE SUPORTE E ATENDIMENTO**

5.1.A CONTRATADA deverá manter um canal de atendimento gratuito, de central acionada por meio de ligação gratuita, ou ligação local, ou e-mail, ou abertura de chamado em portal de atendimento da CONTRATADA para suporte técnico e solicitações de baixa complexidade disponível 24 x 7 (00:00 às 24:00 de Segunda a Domingo).

### **5.2. ATENDIMENTO TÉCNICO À DISTÂNCIA**

- 5.2.1. A CONTRATADA deverá permitir o registro de solicitações de atendimento técnico à distância, em regime de garantia.
- 5.2.2. Entende-se por suporte técnico à distância a execução, por telefone, e-mail ou acesso remoto de procedimentos destinados a esclarecer dúvidas, orientar a execução de configurações, aplicar atualizações de software remotamente, auxiliar na administração da solução e quaisquer outros que tenham por objetivo ajudar a CONTRATANTE a melhor utilizar a solução e caso seja possível, efetuar qualquer manutenção corretiva.
- 5.2.3. As solicitações de atendimento técnico à distância partirão da gestão ou fiscalização contratual e deverão ser lançadas em registro próprio pela CONTRATADA.
- 5.2.4. Para cada solicitação de atendimento técnico à distância, deverá ser gerado um identificador único e sequencial para fins de controle e acompanhamento da solicitação.
- 5.2.5. A CONTRATADA deverá prestar atendimento técnico à distância, em regime de garantia e suporte.
- 5.2.6. O atendimento técnico à distância poderá envolver manutenção preventiva ou corretiva, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 5.2.7. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar a solução em seu perfeito estado de uso.
- 5.2.8. Entende-se por término de reparo a disponibilidade da solução para uso em perfeitas condições de funcionamento, no local onde estiver instalado, atestado pela CONTRATANTE.
- 5.2.9. Ao final de cada atendimento técnico à distância, a CONTRATADA deverá apresentar “Relatório de Atendimento” ou documento similar, contendo a data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e outras informações que sejam pertinentes, a ser assinada pela CONTRATANTE e pelo responsável pela manutenção.
- 5.2.10. A CONTRATADA deverá prestar atendimento técnico à distância, por técnicos devidamente habilitados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO**

- 6.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar os equipamentos em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.
- 6.2. A execução dos serviços correrá em até 90 (noventa) dias após o devido recebimento definitivo dos equipamentos e mediante ordem de serviço.
- 6.3. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo, a CONTRATADA deverá proceder solicitação formal e fundamentada à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 7.1. A entrega deverá ocorrer no horário de 8:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na sede da CONTRATANTE, ou em horário diverso para fins de minimizar impacto nas atividades da CONTRATANTE, devendo ser acordado entre as partes.
- 7.2. Os bens/produtos/serviços/ software serão recebidos, provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.
- 7.3. Os bens/produtos/serviços/ software serão recebidos, definitivamente, em no máximo 15 (quinze) dias contados a partir da entrega ou instalação dos ns/produtos/serviços/software, devendo o(s) fiscal(is) ou responsável(is) designado(s) terem procedido, neste interregno, a verificação da qualidade, testes e outros, dos bens/produtos/serviços/software disponibilizados. Mediante sua aceitação será procedido a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo(s) responsável(is) da CONTRATANTE.
- 7.4. A CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA para acompanhamento e realização dos testes a serem realizados dentro do prazo estabelecido.
- 7.5. Caso ocorram problemas durante a execução desta etapa, a CONTRATANTE apontará por escrito as razões para deixar de emitir o Termo de Recebimento Definitivo e indicará as falhas ou pendências verificadas à CONTRATADA, a qual deverá providenciar sua correção ou substituição, arcando com o ônus decorrente.
- 7.6. Os serviços somente serão considerados aceitos depois de minucioso teste de funcionamento efetuado, dentro do prazo de 15 dias estabelecido acima, pela equipe de técnicos da CONTRATANTE e da CONTRATADA. Tais testes visam à checagem das perfeitas condições físicas, funcionamento e atendimento às especificações em conformidade com os Requisitos Técnicos descritos neste Termo de Referência.
- 7.7. Ocorrendo qualquer problema ou divergência nos testes, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação, para proceder às correções, adequações ou substituição do item, objeto deste ajuste, voltando a proceder os testes de aceitabilidade definitiva conforme disposto.
- 7.8. Caso a correção dos desvios/ defeitos/ não sejam atendimentos no período de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da primeira notificação, a contagem do prazo de notificação para correção dos desvios

constatados não será interrompida devido à rejeição deles. Neste caso, a Contratada arcará com o ônus decorrente desse atraso.

7.9. Uma vez constatado o funcionamento do objeto entregue com os termos contratuais, a CONTRATANTE efetuará o recebimento definitivo do objeto contratado.

7.10. O aceite e o posterior pagamento dos produtos não eximem a licitante vencedora das responsabilidades pela correção de todos os defeitos, falhas e quaisquer outras irregularidades decorrentes dos produtos aplicados e dos serviços prestados nos termos da garantia.

7.11. O recebimento definitivo caberá ao agente fiscalizador especialmente designado para o acompanhamento e a fiscalização do contrato decorrente desta proposição.

7.12. Ficam designados para compor a comissão que efetuará o recebimento definitivo, o agente fiscalizador e o gestor do contrato, bem como, seus respectivos substitutos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS OBJETO**

8.1. A entrega deverá ocorrer no horário de 8:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na sede da CONTRATANTE, ou em horário diverso para fins de minimizar impacto nas atividades da CONTRATANTE, devendo ser acordado entre as partes.

8.2. A execução deverá ocorrer no local contratado e preferencialmente em horário comercial, podendo ocorrer em outros horários pré-definidos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme a natureza dos serviços em caso de necessidade, para fins minimizar impacto nas atividades da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA junto com a CONTRATANTE deverá promover reuniões de acordo com as demandas em andamento no intuito de avaliar e zelar pela qualidade de atendimento e serviços.

9.2. A CONTRATADA deverá informar e-mail oficial para comunicações com a CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA deverá informar número telefônico e contato técnico para comunicação ágil das atividades objeto desta especificação técnica.

9.4. Toda a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.**

10.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitando-se nos serviços acessórios, complementares a exemplo de instalações de dutos, perfurações de paredes, recomposição de paredes, treinamento entre outros complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto ofertado, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA, nas hipóteses de subcontratação, deverá de modo prévio e formal comunicar a CONTRATANTE, prestando-lhe todas as informações necessárias quanto aos serviços que serão executados e a empresa subcontratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO**

11.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, e não há dedicação de mão de obra exclusiva.

11.2. Os profissionais e representantes da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. O TCM/PA terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por si ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, nas formas previstas na Lei 8.666/93.

12.2. Permitir o acesso dos funcionários ou prepostos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações e os termos deste Termo de Referência;

23.3. Efetuar pagamento nos prazos e condições estabelecidos no contrato, conforme este Termo de Referência.

12.4. Apresentar na reunião de início do projeto os líderes das tecnologias que estarão envolvidos na implantação dos itens.

- 12.5. Fornecer as informações necessárias e de suas responsabilidades para fins de cumprimento do pactuado.
- 12.6. Sugerir com a CONTRATADA o cronograma de atividades para alcançar a finalização do contratado no prazo mais exíguo possível e com menor impacto possível no andamento das rotinas de trabalho da CONTRATANTE.
- 12.7. Informar e diferenciar as informações que são sigilosas previamente ao seu fornecimento.
- 12.8. Garantir que as atualizações e adequações no ambiente da CONTRATANTE serão executadas, desde que adequadamente solicitado e justificado.
- 12.9. Todo trabalho será feito no termos definidos no Termo de Referência, o qual traz os quesitos técnicos norteadores do contrato por escrito, entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. Apresentar na reunião de início da execução do contrato o nome, telefone e e-mail de um ponto de contato único através do qual poderá ser encaminhada e acompanhada qualquer pendência operacional ou administrativa.
- 13.2. Realizar a entrega dos itens atendendo aos requisitos técnicos exigidos em Termo de Referência;
- 24.3. Realizar os serviços contratados de instalação nos termos escritos no Termo de Referência.
- 13.4. Aplicar as normas técnicas vigentes aos serviços pactuados.
- 13.5. Disponibilização da documentação dos serviços prestados tais como: manuais de operação dos equipamentos e softwares, documentação das rotinas operacionais necessárias ao funcionamento da solução, descrição de problemas mais comuns e respectivas soluções.
- 13.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE.
- 13.7. Prestar toda a orientação necessária para instalação e a perfeita utilização dos materiais e sua aplicação para a obtenção de seu máximo desempenho.
- 13.8. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de mão-de-obra especializada com experiência comprovada na prestação de serviços similares e de igual porte.
- 13.9. Observar e adotar todas as recomendações dos fabricantes, devendo prever e incluir em sua proposta todos os elementos necessários ao seu correto e pleno funcionamento.
- 13.10. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou preposto causarem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 13.11. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, classificadas como sigilosas, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, respondendo pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros em virtude de um eventual vazamento de informação, decorrente de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência.
- 13.12. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, framework e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los na sua totalidade ou em partes, ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.
- 13.13. Comunicar previamente a CONTRATANTE, a necessidade da divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a que tenha tido acesso, devido a determinação judicial ou a ordem emanada por autoridade competente.
- 13.14. Por ocasião do encerramento do contrato, devolver a CONTRATANTE, toda e qualquer informação considerada confidencial e disponibilizada na forma de relatórios, arquivos, imagens, audiovisuais, ou quaisquer outros meios de armazenamento, comprometendo-se a removê-las de seus equipamentos servidores, microcomputadores, cartões magnéticos, "pen drives" ou qualquer outro meio de armazenamento, que por ventura tenha utilizado por ocasião da prestação de serviços.
- 13.15. Executar os serviços observando, rigorosamente, as especificações técnicas da CONTRATANTE, e em conformidade com as especificações estabelecidas na fase de nivelamento técnico.
- 13.16. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, e metas propondo as ações e melhores soluções necessárias.
- 13.17. Obedecer, rigorosamente, as condições do Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE.
- 13.18. Regularizar as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular, sem ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, nas condições já previstos neste Termo de referência ,.

13.19. O fornecedor não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

13.20. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.

13.21. Fornecer todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.

13.22. A contratada responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.23. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

13.24. Entregar os equipamentos em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que precedido de justificativa acatada pelo CONTRATANTE.

13.25. Na hipótese de inexecução do objeto do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará a contratada sujeita às seguintes sanções: de multa diária, correspondente ao percentual de 0,17% sobre o respectivo valor do(s) item(ns) em atraso, até o limite máximo de 5%(cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada, bem como sujeito a suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de licitar e contratar com este Tribunal. O atraso superior a 30 dias poderá causar rescisão contratual.

13.26. Na hipótese de atraso injustificado da entrega dos equipamentos, fica estabelecido, a título de multa, por dia de atraso, até o limite máximo de 5%(cinco por cento).

13.27. Respeitar o prazo contratual de 12(doze) meses a partir de sua assinatura, prorrogáveis mediante formalização e assinatura das partes por igual período até o limite de 60(sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será realizado pelo TCM/PA, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis após o protocolo da fatura da prestação dos serviços na Diretoria Administrativa, e que esteja devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

**14.2.** A fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, onde será contado novo prazo de 15 (quinze) dias úteis após a reapresentação da fatura.

**14.3.** Nos preços constantes da proposta vencedora deverão estar inclusas todas as despesas, tais como: taxas, impostos, frete, seguro, embalagens, manuais e durante o período de garantia de funcionamento.

**14.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**14.5.** Nos termos do artigo 36, §6º, da Instrução Normativa STI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**14.5.1.** Não produziu os resultados acordados;

**14.5.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

14.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário.

14.7 É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura a apresentação, no momento da liquidação da empresa, de prova de regularidade no SICAF, ou mediante a expedição dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), disponibilizada em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/cnd/defaultpj.htm>>.

b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRT, emitido pela Caixa Econômica Federal, disponibilizada em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal, disponibilizada em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Certidoes/PessoaJuridica.htm>

d) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponibilizada em: <<http://www.tst.jus.br/certidao>>;

e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado do Pará; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede da CONTRATADA.

f) Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, da sede da CONTRATADA.

14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.9. O valor dos encargos é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**15.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**15.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**15.3.2** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

**15.3.3** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

**15.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**15.4.1** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**15.4.2** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**15.4.3** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**16.1.** Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**16.2.** Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

**16.2.1.** Pelo atraso na entrega do(s) produto(s): multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante.

**16.2.2.** Pela inexecução total ou parcial: multa de mora 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato;

16.3 A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

16.4 A multa indenizatória prevista não exime a LICITANTE/CONTRATADO da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

16.5 A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93;

16.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;

16.7 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.8 A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito do TCM/PA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Ata poderá ser rescindida de forma amigável, unilateral ou judicial, conforme dispõe o art. 79 e nas hipóteses previstas no art. 78, ambos da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, de sua assinatura, nos termos do art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Para dirimir as controvérsias que porventura venham a surgir em relação à presente Ata, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, que se sobrepõe a qualquer outro por mais privilegiado.

E para constar, lavar-se o presente termo em duas vias de igual forma e teor que segue assinado pelas partes na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídico-legais.

Belém-Pa, de.....de 2021.

#### **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**

Conselheira Presidente MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ

**CONTRATANTE CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### **ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO N°: /2021**

**CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO QUE CONTEMPLA SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIAS À SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DO TCM/PA INCLUINDO TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO POR TREINAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA....., CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual n.º 15.191.280-7, com sede à Travessa Magno de Araújo n.º 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP: 66113-055, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira **MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ**, brasileira, divorciada, inscrita no R.G. N.º.....e no C.P.F. n.º....., e de outro lado, a empresa (.....), representada neste ato por seu Representante legal, Sr (a)....., doravante designada **CONTRATADA** acordam o **contrato** referente ao objeto abaixo discriminado e cumprir integralmente os requisitos e obrigações constantes no referido Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

1.1. Contratação da empresa especializada na implantação de solução que contempla serviços de instalações, fornecimento de materiais, equipamentos e infraestrutura necessárias à solução integrada de tecnologia da informação para modernização do TCM/PA incluindo transferência de conhecimento por treinamento da equipe técnica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2021/TCM/PA, realizado conforme PA2021...;

1.2. Este contrato tem por fundamento o **§4º do art. 14 do Decreto 991/2020**, que permite assinatura de contrato dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA –DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

As especificações dos itens do Lote Único, o quantitativo, o valor unitário e total, e as demais condições são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	RACK INTELIGENTE	UM	2		
2	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE RACK INTELIGENTE	UM	2		
3	SISTEMA UPS MODULAR DE 150 KVA/150KW	UM	2		
4	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA UPS MODULAR DE 150 KVA/150KW	UM	2		
5	SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO DE REDE COM CARACTERÍSTICAS DE NEXT GENERATION FIREWALL (NGFW) PARA SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO PERIMETRAL	UM	2		
6	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO DE REDE COM CARACTERÍSTICAS DE NEXT GENERATION FIREWALL (NGFW) PARA SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO PERIMETRAL	UM	2		
7	SERVIDOR DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS DEFINIDO POR SOFTWARE	UM	4		
8	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SERVIDOR DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS DEFINIDO POR SOFTWARE	UM	4		

9	SWITCH CORE CHASSIS MODULAR	UM	2		
10	SWITCH CORE CHASSIS MODULAR - MÓDULO - TIPO 1	UM	2		
11	SWITCH CORE CHASSIS MODULAR - MÓDULO - TIPO 2	UM	2		
12	SWITCH CORE CHASSIS MODULAR - MÓDULO - TIPO 3	UM	4		
13	SWITCH CORE CHASSIS MODULAR - MÓDULO - TIPO 4	UM	4		
14	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SWITCH CORE	UM	2		
15	SWITCH DE AGREGAÇÃO	UM	2		
16	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SWITCH DE AGREGAÇÃO	UM	2		
17	SWITCH DE ACESSO - TIPO 1	UM	40		
18	SWITCH DE ACESSO - TIPO 2	UM	20		
19	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SWITCH DE ACESSO TIPO 1 ou TIPO 2	UM	60		
20	TRANSCEIVER - TIPO 1	UM	40		
21	TRANSCEIVER - TIPO 2	UM	20		
22	TRANSCEIVER - TIPO 3	UM	40		
23	TRANSCEIVER - TIPO 4	UM	10		
24	TRANSCEIVER - TIPO 5	UM	10		
25	TRANSCEIVER - TIPO 6	UM	10		
26	TRANSCEIVER - TIPO 7	UM	8		
27	TRANSCEIVER - TIPO 8	UM	8		
28	TRANSCEIVER - TIPO 9	UM	4		
29	CABO PARA CONEXÃO DIRETA – TIPO 1	UM	20		
30	CABO PARA CONEXÃO DIRETA – TIPO 2	UM	20		
31	CABO PARA CONEXÃO DIRETA – TIPO 3	UM	4		
32	PONTO DE ACESSO SEM FIO - TIPO 1	UM	80		
33	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE PONTO DE ACESSO SEM FIO TIPO 1	UM	80		
34	PONTO DE ACESSO SEM FIO - TIPO 2	UM	4		
35	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE PONTO DE ACESSO SEM FIO TIPO 2	UM	4		
36	GERENCIAMENTO UNIFICADO DE INFRAESTRUTURA DE REDE LAN E WLAN, CONTROLE DE ACESSO DE USUÁRIOS WIRELESS, ORQUESTRAÇÃO E APROVISIONAMENTO AUTOMÁTICO.	UM	1		
37	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE GERENCIAMENTO UNIFICADO DE INFRAESTRUTURA DE REDE LAN E WLAN, CONTROLE DE ACESSO DE USUÁRIOS WIRELESS, ORQUESTRAÇÃO E APROVISIONAMENTO AUTOMÁTICO.	UM	1		
38	CÂMERA IP - TIPO 1	UM	20		

39	CÂMERA IP - TIPO 2	UM	30		
40	CÂMERA IP - TIPO 3	UM	20		
41	CÂMERA IP - TIPO 4	UM	26		
42	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERA IP - TIPO 1, 2, 3 ou 4	UM	96		
43	CÂMERA IP - TIPO 5	UM	6		
44	CÂMERA IP - TIPO 6	UM	8		
45	CÂMERA IP - TIPO 7	UM	2		
46	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERA IP - TIPO 5, 6 ou 7	UM	16		
47	SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE VIDEOMONITORAMENTO VMS	UM	1		
48	LICENÇA GERENCIAMENTO DE VIDEOMONITORAMENTO POR CANAL IP		112		
49	LICENÇA GERENCIAMENTO DE VIDEOMONITORAMENTO SUPORTE LPR		1		
50	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE VIDEOMONITORAMENTO VMS	UM	1		
51	RACK DE PISO	UM	6		
52	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RACK DE PISO	UM	6		
53	RACK DE TETO	UM	14		
54	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RACK DE TETO	UM	14		
55	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE ELETROCALHA	M	1000		
56	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE SEAL TUBE TIPO I	M	1500		
57	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE SEAL TUBE TIPO II	M	1500		
58	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CANALETA TIPO I	M	750		
59	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CANALETA TIPO II	M	500		
60	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CAIXA EXTERNA COM ESPELHO TIPO I				
61	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CAIXA EXTERNA COM ESPELHO TIPO II	UM	800		
62	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE ELETRODUTO METÁLICO	M	500		
63	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA	UM	40		
64	RACK DE PAREDE 12U	UM	2		
65	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RACK DE PAREDE 12U	UM	2		
66	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO COM FORNECIMENTO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO CATEGORIA 6A	PT	960		
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM				

67	FORNECIMENTO DE PATCH PANEL MODULAR CATEGORIA 6A	UM	60		
68	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PATCH CORD RJ45 CATEGORIA 6A - TIPO I	UM	400		
69	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PATCH CORD RJ45 CATEGORIA 6A - TIPO II	UM	400		
70	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PATCH CORD RJ45 CATEGORIA 6A - TIPO III	UM	300		
71	SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DE PONTO LÓGICO	UM	960		
72	SERVIÇO DE REORGANIZAÇÃO DE RACKS ATÉ 25 PONTOS.	UM	10		
73	SERVIÇO DE REORGANIZAÇÃO DE RACKS DE 25 ATÉ 50 PONTOS.	UM	10		
74	SERVIÇO DE REORGANIZAÇÃO DE RACKS DE 50 ATÉ 100 PONTOS.	UM	10		
75	SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DE PONTO LÓGICO	UM	960		
76	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE "DIO" PARA 12 FIBRAS MM OU SM	UM	4		
77	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE "DIO" PARA 72 FIBRAS MM OU SM	UM	3		
78	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CAIXA DE TERMINACAO OPTICA	UM	14		
79	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CABO DE FIBRA ÓPTICA INDOOR/OUTDOOR 06FO MM 50/125 OM3	M	600		
80	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CABO DE FIBRA ÓPTICA INDOOR/OUTDOOR 12FO MM 50/125 OM3	M	600		
81	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE FIBRA ÓPTICA INDOOR/OUTDOOR 06FO SM	M	1600		
82	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE FIBRA ÓPTICA INDOOR/OUTDOOR 12FO SM	M	1600		
83	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PATCH CORD ÓPTICO DUPLEX LC-LC MM 50/125 - OM3 DE 2,5 A 5 MTS	UM	12		
84	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PATCH CORD ÓPTICO DUPLEX LC-LC SM DE 2,5 A 5 MTS	UM	64		
85	SERVIÇO DE FUSÃO DE FIBRA ÓPTICA	UM	204		
86	SERVIÇO CERTIFICAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA	UM	102		
87	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PONTOS DE ENERGIA	PT	1920		
88	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE QUADRO DE	UM	16		

	DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICO PARA ATE 28 DISJUNTORES				
89	SERVIÇO DE INTERLIGAÇÃO DE QUADRO ELÉTRICO TRIFÁSICO AO QUADRO GERAL ATÉ 60MTS	UM	16		
90	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE ATERRAMENTO BÁSICO.	UM	4		
91	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO LÓGICO OU ELÉTRICO, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INFRA ESTRUTURA	UM	200		
92	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE AS-BUILT	UM	2		
93	TREINAMENTO/REPASSE DE CONHECIMENTO	UM	2		
VALOR TOTAL :					

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela prestação dos serviços de implantação de solução que contempla serviços de instalações, fornecimento de materiais, equipamentos e infraestrutura necessárias à solução integrada de tecnologia da informação para modernização do TCM/PA incluindo transferência de conhecimento por treinamento da equipe técnica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Edital do Pregão Eletrônico n° 009/2021/TCM/PA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_.

3.2. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas deste contrato, estão na seguinte Classificação Orçamentária: .....- ..... Fonte:..... - Elemento da despesa: .....

### CLÁUSULA QUARTA – DA HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA, DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA E DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DURANTE A GARANTIA.

#### 4.1. Da Homologação Técnica

4.1.1. A homologação será realizada em uma única etapa. No momento da homologação será efetuada a verificação dos catálogos/manuais oficiais dos produtos ofertados, com atendimento das características técnicas requeridas e demais documento técnicos como atendimento aos requisitos da qualificação técnica.

4.1.2. Ao não atendimento de qualquer dos requisitos técnicos e suas respectivas documentações, a empresa será desclassificada.

#### 4.2. Do Acordo de Nível de Serviço - SLA

4.2.1. O Acordo de Nível de Serviços (SLA) são especificados para a gestão de infraestrutura, abrangendo todos os prazos e ações acordadas para uma boa execução contratual.

4.2.2. O estabelecimento de SLAs objetiva estabelecer responsabilidades claras para a CONTRATADA, a fim de permitir o acompanhamento do seu desempenho, de forma a assegurar que os níveis de serviços definidos sejam continuamente mantidos e aprimorados.

#### 4.3. Operação e Manutenção Durante a Garantia - SLA:

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	REFERÊNCIA
<b>Ativação/Entrega</b> – Período entre a solicitação e entrega.	90 (noventa) dias, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado.
<b>Prazo de atendimento</b> – Período máximo para atendimento e identificação do problema, contado a partir do momento da abertura do chamado até a finalização do atendimento.	4 (quatro) horas
<b>Abertura de Chamado</b> – Disponibilidade de atendimento para solicitações de reparos.	24 x 7 (00:00 às 24:00 de Segunda a Domingo)
<b>Horário de Reparo</b> – Disponibilidade de atendimento técnico a partir da abertura da chamada.	24 x 7 (00:00 às 24:00 de Segunda a Domingo)
<b>Substituição de Peças</b> – Prazo para substituição de peças defeituosas, não disponíveis no local, durante a vigência contratual.	NBD - Próximo dia útil.(envio de peça com chegada no local no próximo dia útil)

**CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO DE SUPORTE E ATENDIMENTO**

5.1.A CONTRATADA deverá manter um canal de atendimento gratuito, de central acionada por meio de ligação gratuita, ou ligação local, ou e-mail, ou abertura de chamado em portal de atendimento da CONTRATADA para suporte técnico e solicitações de baixa complexidade disponível 24 x 7 (00:00 às 24:00 de Segunda a Domingo).

**5.2. ATENDIMENTO TÉCNICO À DISTÂNCIA**

5.2.1. A CONTRATADA deverá permitir o registro de solicitações de atendimento técnico à distância, em regime de garantia.

5.2.2. Entende-se por suporte técnico à distância a execução, por telefone, e-mail ou acesso remoto de procedimentos destinados a esclarecer dúvidas, orientar a execução de configurações, aplicar atualizações de software remotamente, auxiliar na administração da solução e quaisquer outros que tenham por objetivo ajudar a CONTRATANTE a melhor utilizar a solução e caso seja possível, efetuar qualquer manutenção corretiva.

5.2.3. As solicitações de atendimento técnico à distância partirão da gestão ou fiscalização contratual e deverão ser lançadas em registro próprio pela CONTRATADA.

5.2.4. Para cada solicitação de atendimento técnico à distância, deverá ser gerado um identificador único e sequencial para fins de controle e acompanhamento da solicitação.

5.2.5. A CONTRATADA deverá prestar atendimento técnico à distância, em regime de garantia e suporte.

5.2.6. O atendimento técnico à distância poderá envolver manutenção preventiva ou corretiva, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

5.2.7. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar a solução em seu perfeito estado de uso.

5.2.8. Entende-se por término de reparo a disponibilidade da solução para uso em perfeitas condições de funcionamento, no local onde estiver instalado, atestado pela CONTRATANTE.

5.2.9. Ao final de cada atendimento técnico à distância, a CONTRATADA deverá apresentar “Relatório de Atendimento” ou documento similar, contendo a data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e outras informações que sejam pertinentes, a ser assinada pela CONTRATANTE e pelo responsável pela manutenção.

5.2.10. A CONTRATADA deverá prestar atendimento técnico à distância, por técnicos devidamente habilitados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO**

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar os equipamentos em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste contrato.

6.2. A execução dos serviços correrá em até 90 (noventa) dias após o devido recebimento definitivo dos equipamentos e mediante ordem de serviço.

6.3. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo, a CONTRATADA deverá proceder solicitação formal e fundamentada à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. A entrega deverá ocorrer no horário de 8:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na sede da CONTRATANTE, ou em horário diverso para fins de minimizar impacto nas atividades da CONTRATANTE, devendo ser acordado entre as partes.

7.2. Os bens/produtos/serviços/ software serão recebidos, provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

7.3. Os bens/produtos/serviços/ software serão recebidos, definitivamente, em no máximo 15 (quinze) dias contados a partir da entrega ou instalação dos ns/produtos/serviços/software, devendo o(s) fiscal(is) ou responsável(is) designado(s) terem procedido, neste interregno, a verificação da qualidade, testes e outros, dos bens/produtos/serviços/software disponibilizados. Mediante sua aceitação será procedido a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo(s) responsável(is) da CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA para acompanhamento e realização dos testes a serem realizados dentro do prazo estabelecido.

7.5. Caso ocorram problemas durante a execução desta etapa, a CONTRATANTE apontará por escrito as razões para deixar de emitir o Termo de Recebimento Definitivo e indicará as falhas ou pendências verificadas à CONTRATADA, a qual deverá providenciar sua correção ou substituição, arcando com o ônus decorrente.

7.6. Os serviços somente serão considerados aceitos depois de minucioso teste de funcionamento efetuado, dentro do prazo de 15 dias estabelecido acima, pela equipe de técnicos da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

Tais testes visam à checagem das perfeitas condições físicas, funcionamento e atendimento às especificações em conformidade com os Requisitos Técnicos descritos neste Termo de Referência.

7.7. Ocorrendo qualquer problema ou divergência nos testes, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação, para proceder às correções, adequações ou substituição do item, objeto deste ajuste, voltando a proceder os testes de aceitabilidade definitiva conforme disposto.

7.8. Caso a correção dos desvios/ defeitos/ não sejam atendimentos no período de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da primeira notificação, a contagem do prazo de notificação para correção dos desvios constatados não será interrompida devido à rejeição deles. Neste caso, a Contratada arcará com o ônus decorrente desse atraso.

7.9. Uma vez constatado o funcionamento do objeto entregue com os termos contratuais, a CONTRATANTE efetuará o recebimento definitivo do objeto contratado.

7.10. O aceite e o posterior pagamento dos produtos não eximem a licitante vencedora das responsabilidades pela correção de todos os defeitos, falhas e quaisquer outras irregularidades decorrentes dos produtos aplicados e dos serviços prestados nos termos da garantia.

7.11. O recebimento definitivo caberá ao agente fiscalizador especialmente designado para o acompanhamento e a fiscalização do contrato decorrente desta proposição.

7.12. Ficam designados para compor a comissão que efetuará o recebimento definitivo, o agente fiscalizador e o gestor do contrato, bem como, seus respectivos substitutos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS OBJETO**

8.1. A entrega deverá ocorrer no horário de 8:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na sede da CONTRATANTE, ou em horário diverso para fins de minimizar impacto nas atividades da CONTRATANTE, devendo ser acordado entre as partes.

8.2. A execução deverá ocorrer no local contratado e preferencialmente em horário comercial, podendo ocorrer em outros horários pré-definidos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme a natureza dos serviços em caso de necessidade, para fins minimizar impacto nas atividades da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA junto com a CONTRATANTE deverá promover reuniões de acordo com as demandas em andamento no intuito de avaliar e zelar pela qualidade de atendimento e serviços.

9.2. A CONTRATADA deverá informar e-mail oficial para comunicações com a CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA deverá informar número telefônico e contato técnico para comunicação ágil das atividades objeto desta especificação técnica.

9.4. Toda a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.**

10.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitando-se nos serviços acessórios, complementares a exemplo de instalações de dutos, perfurações de paredes, recomposição de paredes, treinamento entre outros complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto ofertado, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA, nas hipóteses de subcontratação, deverá de modo prévio e formal comunicar a CONTRATANTE, prestando-lhe todas as informações necessárias quanto aos serviços que serão executados e a empresa subcontratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO**

11.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, e não há dedicação de mão de obra exclusiva.

11.2. Os profissionais e representantes da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. O TCM/PA terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por si ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, nas formas previstas na Lei 8.666/93.

12.2. Permitir o acesso dos funcionários ou prepostos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações e os termos deste Termo de Referência;

23.3. Efetuar pagamento nos prazos e condições estabelecidos no contrato, conforme este Termo de Referência.

12.4. Apresentar na reunião de início do projeto os líderes das tecnologias que estarão envolvidos na implantação dos itens.

12.5. Fornecer as informações necessárias e de suas responsabilidades para fins de cumprimento do pactuado.

12.6. Sugerir com a CONTRATADA o cronograma de atividades para alcançar a finalização do contratado no prazo mais exíguo possível e com menor impacto possível no andamento das rotinas de trabalho da CONTRATANTE.

12.7. Informar e diferenciar as informações que são sigilosas previamente ao seu fornecimento.

12.8. Garantir que as atualizações e adequações no ambiente da CONTRATANTE serão executadas, desde que adequadamente solicitado e justificado.

12.9. Todo trabalho será feito no termos definidos no Termo de Referência, o qual traz os quesitos técnicos norteadores do contrato por escrito, entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Apresentar na reunião de início da execução do contrato o nome, telefone e e-mail de um ponto de contato único através do qual poderá ser encaminhada e acompanhada qualquer pendência operacional ou administrativa.

13.2. Realizar a entrega dos itens atendendo aos requisitos técnicos exigidos em Termo de Referência;

24.3. Realizar os serviços contratados de instalação nos termos escritos no Termo de Referência.

13.4. Aplicar as normas técnicas vigentes aos serviços pactuados.

13.5. Disponibilização da documentação dos serviços prestados tais como: manuais de operação dos equipamentos e softwares, documentação das rotinas operacionais necessárias ao funcionamento da solução, descrição de problemas mais comuns e respectivas soluções.

13.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE.

13.7. Prestar toda a orientação necessária para instalação e a perfeita utilização dos materiais e sua aplicação para a obtenção de seu máximo desempenho.

13.8. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de mão-de-obra especializada com experiência comprovada na prestação de serviços similares e de igual porte.

13.9. Observar e adotar todas as recomendações dos fabricantes, devendo prever e incluir em sua proposta todos os elementos necessários ao seu correto e pleno funcionamento.

13.10. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou preposto causarem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

13.11. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, classificadas como sigilosas, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, respondendo pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros em virtude de um eventual vazamento de informação, decorrente de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência.

13.12. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, framework e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los na sua totalidade ou em partes, ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

13.13. Comunicar previamente a CONTRATANTE, a necessidade da divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a que tenha tido acesso, devido a determinação judicial ou a ordem emanada por autoridade competente.

13.14. Por ocasião do encerramento do contrato, devolver a CONTRATANTE, toda e qualquer informação considerada confidencial e disponibilizada na forma de relatórios, arquivos, imagens, audiovisuais, ou quaisquer outros meios de armazenamento, comprometendo-se a removê-las de seus equipamentos servidores, microcomputadores, cartões magnéticos, "pen drives" ou qualquer outro meio de armazenamento, que por ventura tenha utilizado por ocasião da prestação de serviços.

13.15. Executar os serviços observando, rigorosamente, as especificações técnicas da CONTRATANTE, e em conformidade com as especificações estabelecidas na fase de nivelamento técnico.

- 13.16. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, e metas propondo as ações e melhores soluções necessárias.
- 13.17. Obedecer, rigorosamente, as condições do Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE.
- 13.18. Regularizar as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular, sem ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, nas condições já previstos neste Termo de referência .
- 13.19. O fornecedor não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- 13.20. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.
- 13.21. Fornecer todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.
- 13.22. A contratada responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 13.23. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 13.24. Entregar os equipamentos em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que precedido de justificativa acatada pelo CONTRATANTE.
- 13.25. Na hipótese de inexecução do objeto do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará a contratada sujeita às seguintes sanções: de multa diária, correspondente ao percentual de 0,17% sobre o respectivo valor do(s) item(ns) em atraso, até o limite máximo de 5%(cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada, bem como sujeito a suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de licitar e contratar com este Tribunal. O atraso superior a 30 dias poderá causar rescisão contratual.
- 13.26. Na hipótese de atraso injustificado da entrega dos equipamentos, fica estabelecido, a título de multa, por dia de atraso, até o limite máximo de 5%(cinco por cento).
- 13.27. Respeitar o prazo contratual de 12(doze) meses a partir de sua assinatura, prorrogáveis mediante formalização e assinatura das partes por igual período até o limite de 60(sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 14.1. O pagamento será realizado pelo TCM/PA, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis após o protocolo da fatura da prestação dos serviços na Diretoria Administrativa, e que esteja devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 14.2. A fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, onde será contado novo prazo de 15 (quinze) dias úteis após a reapresentação da fatura.
- 14.3. Nos preços constantes da proposta vencedora deverão estar inclusas todas as despesas, tais como: taxas, impostos, frete, seguro, embalagens, manuais e durante o período de garantia de funcionamento.
- 14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 14.5. Nos termos do artigo 36, §6º, da Instrução Normativa STI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 14.5.1. Não produziu os resultados acordados;
- 14.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 14.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário.
- 14.7 É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura a apresentação, no momento da liquidação da empresa, de prova de regularidade no SICAF, ou mediante a expedição dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), disponibilizada em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/cnd/defaultpj.htm>>.

b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRT, emitido pela Caixa Econômica Federal, disponibilizada em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal, disponibilizada em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Certidoes/PessoaJuridica.htm>

d) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponibilizada em: <<http://www.tst.jus.br/certidao>>;

e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado do Pará; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede da CONTRATADA.

f) Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, da sede da CONTRATADA.

14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.9. O valor dos encargos é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O prazo de duração do presente ajuste administrativo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a permissibilidade legal, em obediência ao previsto no inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

15.2. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

16.1 Com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇOS**

17.1. Os preços registrados são fixos e irajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Contrato.

17.2. Dentro do prazo de vigência deste Contrato, e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do prazo acima mencionado.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.9. O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da CONTRATADA.

17.10. A utilização do Índice de Preços para o Consumidor Amplo - IPCA se justifica por se tratar de contratação de serviço de tecnologia da informação e ainda visando à recomposição dos valores contratados em vista dos efeitos inflacionários, além de ser mais vantajoso para a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**

18.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

18.2. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

18.2.1. Pelo atraso na entrega do(s) produto(s): multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante.

18.2.2. Pela inexecução total ou parcial: multa de mora 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato;

18.3. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

18.4. A multa indenizatória prevista não exime a LICITANTE/CONTRATADO da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

18.5. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93;

18.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;

18.7. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

18.8. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito do TCM/PA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

O presente Ata poderá ser rescindida de forma amigável, unilateral ou judicial, conforme dispõe o art. 79 e nas hipóteses previstas no art. 78, ambos da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, de sua assinatura, nos termos do art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir as controvérsias que porventura venham a surgir em relação à presente Ata, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, que se sobrepõe a qualquer outro por mais privilegiado.

E para constar, lavar-se o presente termo em duas vias de igual forma e teor que segue assinado pelas partes na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídico-legais.

Belém-Pa, de de 2021.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**  
Conselheira Presidente MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ  
**CONTRATANTE**



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N ° 009/2021/TCM/PA, para REGISTRO DE PREÇOS  
Processo n°. PA202113241

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_